

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

Número do Processo..... : 869/2015
Modalidade : TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015
Data de Abertura da Licitação : 02/06/2015
Data de Abertura das Propostas : 18/06/2015
Horário : 09:00 horas

Objeto: A presente Licitação tem por objeto a seleção de propostas visando à contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Viadutos compreendendo o lixo seco e o orgânico, a serem executados em regime de empreitada global.

| Lote | Item | Qtde | Un | Descrição |
|------|------|------|----|---|
| 1 | 1 | 1 | Un | Execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Viadutos compreendendo o lixo seco e o orgânico, a serem executados em regime de empreitada global, conforme memorial descritivo em anexo. |

Encargos Gerais da Licitação:

- 01 – Local de entrega das propostas: Prefeitura Municipal de Viadutos
- 02 – Local de entrega do objeto licitado: Conforme descrito no Edital
- 03 – Prazo de entrega das propostas: 18/06/2015.
- 04 – Condições de pagamento: Conforme descrito no Edital
- 05 – Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

I – PREÂMBULO:

1.1 O Município de Viadutos/RS, através de seu Prefeito Municipal Sr. JOVELINO JOSÉ BALDISSERA, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, com abertura para o dia 18/06/2015 às 09:00 horas, tendo como local a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS, sita na Rua Anastácio Ribeiro, 84, na sala do Departamento de Licitações, onde a Comissão Permanente de Licitações estará reunida com a finalidade de receber os envelopes nº 01 contendo a Documentação e nº 02 contendo a Proposta de Preço referente a este Edital.

1.2. A presente licitação será em regime de empreitada global, com fornecimento dos materiais, equipamentos, máquinas, veículos e mão-de-obra necessários ao fiel cumprimento do contrato.

1.3. São partes integrantes do presente Edital a Minuta de Contrato, Memorial Descrito e demais anexos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

II – OBJETO:

2.1 A presente Licitação tem por objeto a seleção de propostas visando à contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Viadutos compreendendo o lixo seco e o orgânico, a serem executados em regime de empreitada global, conforme memorial descritivo em anexo.

2.2. O destino final do lixo será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo que esta assumirá todas as responsabilidades ambientais sobre o objeto de contrato junto a FEPAM e demais órgãos fiscalizadores.

2.3. A empresa vencedora não poderá, em hipótese alguma, subcontratar os serviços objeto do presente Edital, exceto o destino final do lixo.

2.4. A empresa vencedora, quando da destinação final do lixo, não poderá depositar fora do Estado do Rio Grande do Sul.

2.5. A empresa vencedora deverá também, dar a destinação final do lixo seco produzido no interior do Município, porém este será coletado pelo Município em dia e horário estabelecido pela Secretaria de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos.

III – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

3.1 Os envelopes nº 01 contendo a Documentação e nº 02 contendo a Proposta de Preços referentes a este Edital, serão recebidos até às 09:00 horas do dia 18/06/2015, no Setor de Licitações Prefeitura Municipal de Viadutos/RS, na Rua Anastácio Ribeiro, 84.

3.2 Após a hora limite para o recebimento dos envelopes solicitados, nenhum outro será aceito, nem serão permitidos adendos ou alterações das ofertas apresentadas.

3.3 Serão consideradas inexistentes quaisquer condições trazidas pelos participantes alheias às descritas neste Edital.

3.4 O não cumprimento de qualquer item deste Edital implicará na desclassificação da proposta.

3.5. Serão considerados excessivos, acarretando desclassificação da proposta os preços superiores ao “Preço Orçado” (PO), conforme tabela.

3.6. Serão desclassificadas as propostas das proponentes que ofertarem valor superior ao do Preço Mensal Orçado (PO) estabelecido neste edital.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á representar através de procuração, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimação para desistência de recursos. A não apresentação da procuração não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se, nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão de Licitações.

4.2 Serão consideradas aptas a participar da presente Tomada de Preços, as empresas que estiverem devidamente cadastradas no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Viadutos, até o terceiro dia anterior à data da abertura das propostas, ou seja, até o dia 15/06/2015.

4.3 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão apresentar, no envelope da habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme art. 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) OU Declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item VI deste edital.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

4.4 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a

45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme art. 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) OU Declaração, firmada por contador, comprovando seu enquadramento no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item IV deste edital.

4.5 O credenciamento do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do art. 34 da Lei nº 11.488/07), somente será procedido pela Comissão de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida nos itens 4.3 e 4.4 deste Edital.

4.6 A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou cooperativa, na forma do estabelecido nos itens 4.5 e 4.6 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 aplicáveis ao presente certame.

4.7 A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

V – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1 As empresas participantes da presente licitação entregarão e/ou enviarão 02 (dois) ENVELOPES DISTINTOS, FECHADOS/LACRADOS, que serão recebidos pela Comissão de Licitações, até as 09:00 horas do dia 18/06/2015, sendo que as propostas deverão ser entregues em uma via, assinada em sua última folha, rubricada nas demais, pelos proponentes ou por seus procuradores devidamente constituídos, sem entrelinhas, rasuras ou emendas, juntamente com a documentação para habilitação, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE VIADUTOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (Nome da Empresa)

MUNICÍPIO DE VIADUTOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: (Nome da Empresa)

VI – CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO:

6.1 Documentação exigida:

a) Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor do Município de Viadutos/RS, expedido pelo Departamento de Compras e Licitações.

b) Declaração da Empresa licitante de que não está descumprindo o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

c) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório.

d) Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

e) Declaração que conhece os locais das coletas e de suas condições pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação, que verificou todos os materiais, ferramental e equipamentos necessários à execução do objeto da presente licitação.

f) Registro comercial, no caso de empresa individual;

g) Em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

h) no caso de sociedade civis, inscrição no ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2 Documentação Relativa à Regularidade Fiscal

i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

j) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União apresentando a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional e Regularidade relativa à Seguridade Social-INSS ;

l) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

m) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

n) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentando o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

o) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3 Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira;

p) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial.

6.4 Documentação Relativa à Regularidade Trabalhista

q) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme prevê a Lei nº 12.440/2011, regulamentada pela Resolução 1470/2011.

6.5 Documentos relativos à qualificação técnica:

1) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/RS. No caso de Pessoa Jurídica registrada em outro estado, a habilitação do serviço deverá ser de atividade pertinente ao objeto da licitação.

2) Certificado de Responsabilidade Técnica do responsável técnico da empresa junto ao CREA/RS ou outro órgão equivalente de cada Estado.

3) Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível ao objeto da licitação, coleta de lixo urbano e residencial e destino final, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente.

4) Apresentação de Licença de Operação emitida pela FEPAM, em nome da Licitante ou provar que possui contrato com empresa que o possua, relativo a atividade de central de triagem, classificação/seleção de resíduos sólidos urbanos recicláveis e Aterro Sanitário para destinação do lixo do Município de Viadutos/RS.

5) Apresentação de Licença de Operação emitida pela FEPAM para transporte de resíduos sólidos urbanos (classe II), em nome da Licitante.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

6) Apresentar documentação de no mínimo um motorista, dentro das exigências das leis trabalhistas, comprovando ser este habilitado na categoria “C” para conduzir o veículo no transporte dos resíduos.

7) Declaração de disponibilidade de no mínimo um caminhão licenciado em nome da licitante para transporte dos resíduos, com capacidade de carga de no mínimo 6.000 kg, acompanhado do Certificado de inscrição do mesmo junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres. (ANTT).

6.6 Cooperativas de Trabalho:

6.6.1 As cooperativas além de atenderem todas as exigências anteriores (itens: 6.1; 6.2; 6.3; 6.4; 6.5) pertinentes à habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº 5.764/71, combinada com o art. 30, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93:

1) Estatuto social, com ata da assembléia de aprovação, conforme a Lei nº 5.764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto a prestação de serviços exigidos nesta licitação;

2) Regimento interno, juntamente com a ata da assembléia que o aprovou;

3) Relação de todos os associados, sendo que o objeto da licitação deverá ser prestado, no caso de cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da lista acima referida, discriminando e comprovando a data de ingresso destes na cooperativa;

4) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul/OCERGS e Certidão de Regularidade expedida pela mesma;

5) Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial;

6) Ata de sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

7) Atas de eleição dos dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembléias gerais ordinárias;

8) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembléia que o aprovou);

9) Registro de presença dos cooperados em assembléias gerais;

10) Certidão Negativa de Processo Administrativo junto ao Ministério Público do Trabalho;

11) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho de que não há condenação trabalhista de associados contra a cooperativa gerando vínculo de emprego.

6.7 Da Habilitação das ME, EPP e Cooperativas:

6.7.1 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 4.5 e 4.6 deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item da "Regularidade Fiscal", contidas no item 6.3 deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

6.7.2 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.7.3 O prazo que trata o item 6.7.1 deste Edital poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.7.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.7.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

6.8 Disposições gerais acerca da habilitação:

6.8.1 Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 03 (três) meses a contar da data de emissão.

6.8.2 Os documentos deverão ser apresentados em originais ou fotocópias, desde que autenticadas em Cartório ou pelo Setor de Compras e Licitações. Em caso de autenticação por servidor da Prefeitura Municipal de Viadutos, deverão ser encaminhadas 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega/abertura, sob pena de não nos responsabilizarmos em efetuar a autenticação no prazo hábil.

6.8.3 Os documentos emitidos pela Internet, poderão ter a sua validade verificada pela Comissão de Licitações. Tal procedimento dar-se-á no momento da análise dos documentos, onde serão selecionados, de forma aleatória os documentos que terão sua autenticidade conferida no site do respectivo órgão.

6.8.4 A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até dois anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

6.8.5 As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito à habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando a sua regularidade perante os referidos órgãos, sendo que tais documentos deverão ser entregues acondicionados em envelopes devidamente identificados.

6.8.6 Entretanto, caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, a Comissão de Licitações poderá, no momento da sessão de abertura e recebimento dos envelopes, verificar a regularidade da empresa perante o referido órgão.

6.8.7 A Comissão de Licitações, se impedida de realizar tal procedimento, em virtude de problemas relativos à falha da página eletrônica do órgão ou outro problema superveniente, que impeça a comprovação da regularidade da empresa, efetuará a inabilitação da licitante.

6.8.8 O referido nos itens anteriores não exime as licitantes da apresentação da comprovação de regularidade exigida no item "Conteúdo obrigatório do envelope 01 – documentação" deste edital, sendo que tal procedimento só será efetuado em casos excepcionais, visando agilizar o procedimento licitatório.

6.8.9 Para obtenção do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor do Município de Viadutos/RS, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União apresentando a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional e Regularidade relativa à Seguridade Social-INSS ;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentando o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme prevê a Lei nº 12.440/2011, regulamentada pela Resolução 1470/2011.
- j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial.

VII – CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO:

7.1 As propostas deverão ser apresentadas em uma via, em linguagem clara e explicativa, redigida em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas por seu representante legal, apresentando planilha de valores, cujo prazo de validade é de 60 (sessenta) dias.

7.2 No valor cotado deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a presente prestação de serviços.

7.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se na proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

VIII – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

8.1 A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A participação da licitante no certame, com ausência de impugnação tempestiva aos termos deste edital, presume a completa aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.3 As licitantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados.

8.4 É facultado a Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação ou proposta de preços.

8.5 Somente serão abertos os envelopes nº 02 (proposta de preço) das empresas habilitadas no certame, ficando os relativos das empresas inabilitadas, a disposição destas para serem retirados no prazo de 30 (trinta) dias do resultado definitivo da habilitação, findo o qual serão inutilizados.

8.6 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração Municipal poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que deram origem, nos termos do art. 48, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 Os licitantes poderão interpor recurso, após a publicação ou notificação do parecer da Comissão de Licitações, conforme prazo estabelecido no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante; b) julgamento das propostas; c) anulação ou revogação da licitação.

9.2 Para a interposição de recursos as empresas proponentes, deverão observar os seguintes requisitos: a) apresentação na forma escrita; b) identificação objetiva dos fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Comissão de Licitações; c) assinatura do representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado no processo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

X- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

10.1 O julgamento das propostas classificadas segundo os parâmetros estabelecidos nesta licitação obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2 Deste modo, a classificação final do certame dar-se-á no sentido de que o primeiro colocado seja o encontrado nas propostas de menor preço global, e os demais, na ordem crescente dos valores ofertados.

10.2.1 Em sendo vencedora do certame Cooperativa de Trabalho, a contratação será firmada pelo valor da proposta apresentada por esta, uma vez que o percentual de 15% sobre o valor bruto da Nota Fiscal deverá ser recolhido pelo Município a título de contribuição à seguridade social.

10.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os participantes serão convocados.

10.4 A fórmula a ser adotada para o sorteio será escolhida pelos participantes empatados. Não havendo consenso na escolha, esta será decidida pelo responsável pela Licitação.

10.5 Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.6 deste edital.

10.5.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto).

10.5.2 Ocorrendo empate, na forma do item anterior, na fase de classificação das propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Comissão de Licitações, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.5.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

10.5.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 10.5.2 deste Edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

10.5.4 O disposto nos itens 10.5 a 10.5.3 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.6 deste edital).

10.5.5 Ocorrendo as situações previstas no item 10.5.2, a Comissão de Licitações comunicará a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, por intermédio de fax ou correio eletrônico.

XI – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DO PAGAMENTO E DO PRAZO:

11.1 A execução dos serviços objeto desta licitação deverão ser efetuados imediatamente após a assinatura do presente contrato, mediante a emissão da Ordem expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

11.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação de nota fiscal, o valor correspondente ao contrato.

11.3 Por ocasião da apresentação das faturas à Administração, para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá demonstrar e comprovar, necessariamente, através de documentação hábil, o atendimento e observância das obrigações trabalhistas e sociais no que se refere ao pessoal utilizado na execução dos serviços.

11.4 O valor referido no item 11.2 inclui todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto da licitação, considerando mão-de-obra para a execução dos serviços e fornecimento dos materiais e aparato necessários, na conformidade das exigências consignadas no edital e no contrato, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido na prestação dos serviços, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto da licitação, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao cumprimento do objeto da licitação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto do presente instrumento.

11.5 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com a Administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

11.6 O presente contrato terá vigência pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (meses) meses, por interesse da Administração e com a anuência da CONTRATADA mediante Termo Aditivo a ser firmados entre as partes.

11.7 Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor contratual poderá ser revisado e reajustado sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, tendo como parâmetro o IGP-M/FGV ou outro que vier a substituí-lo, sendo deduzidos do índice, os aumentos de preços concedidos, durante a execução contratual, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela CONTRATADA, suficientemente comprovado, de forma documental, estabelecido no Art. 65, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente.

XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

XIII – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

13.1 Esgotados todos os prazos recursais a Administração notificará o licitante vencedor, para no prazo de no máximo 05 (cinco) dias assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e 87da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 O CONTRATO DEVERÁ SER ASSINADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIADUTOS, PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PESSOA LEGALMENTE AUTORIZADA ATRAVÉS DE PROCURAÇÃO.

13.3 Ao licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que não o fizer no prazo estipulado, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.

13.4 Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da multa imposta no item anterior ao faltante.

XIV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 Servirá para cobertura da despesa da presente Licitação a seguinte dotação orçamentária:

| Órgão | Unidade | Despesa | Categoria | Nº da despesa |
|---------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|
| SECRETARIA DA SAÚDE | SERVIÇO DE SANEAMENTO | LIMPEZA E CONSERVAÇÃO | LIMPEZA E CONSERVAÇÃO | 972 |

XV – DA ADJUDICAÇÃO:

15.1 Após o recebimento das propostas, exame do Processo Licitatório e Homologação do mesmo, se nenhuma irregularidade se verificar, será adjudicado o fornecimento do objeto a autora da proposta de Menor Preço, conforme descrito anteriormente.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA HOMOLOGAÇÃO:

16.1 A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

16.2 A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

16.3 O participante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4 É vedado à empresa contratada a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

16.5 Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á Ata Circunstanciada. Só terão direito de usar a palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os participantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

16.6 Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, devidamente publicado ou através de ciência pessoal, para conhecimento de todos os participantes.

16.7 Não serão aceitas propostas e documentos enviados por fax.

16.8 O Município reserva-se o direito de aceitar, total ou parcialmente, quaisquer propostas, ou a todas rejeitar, sem que caiba ao proponente indenização de qualquer espécie.

16.9 A homologação da presente licitação é de competência do Senhor Prefeito Municipal.

16.10 A minuta do Contrato Administrativo é parte integrante do Processo Licitatório.

16.11 A Lei Federal nº 8666/93 regerá as hipóteses não previstas neste Edital.

XVII – DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS:

17.1 O Edital será afixado para consulta e conhecimento de todos no quadro de avisos do prédio da Prefeitura Municipal, podendo ser obtido pelos interessados junto a Secretaria de Administração do Município, nos dias úteis, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

17.2 Esclarecimentos e maiores informações poderão ser obtidos junto a Comissão de Licitações ou junto a Secretaria de Administração pessoalmente ou através do telefone: (54) 3395 1800.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

17.3 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Viadutos/RS, na Secretaria de Administração, sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84.

17.4 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação a presente Tomada de Preços encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Administração.

17.5 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

17.6 Para agilização dos trabalhos solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e número de telefone/fax.

17.7 A administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.8 Os casos omissos no presente Edital serão solucionados pela Comissão de Licitações.

17.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação, bem como do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Viadutos/RS, 29 de Maio de 2015.

JOVELINO JOSÉ BALDISSERA
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

Termo de Contrato nº/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
DE COLETA DE LIXO, QUE FIRMAM O
MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A EMPRESA
.....

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE VIADUTOS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, com sede na Rua Anastácio Ribeiro, 84, neste ato representado, por seu Prefeito Municipal JOVELINO JOSÉ BALDISSERA, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA – XXXXXXXX, sito à Rua XXXXX, nº XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, neste ato representada pelo seu(ua) XXXX, o(a) Sr(a). xxxxxxx, portador(a) da cédula de identidade RG nº xxxxxxx, emitida pelo xxxxx, inscrito(a) no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua xxxxx, nºxxx, na cidade de XXXXX/XX.

Através do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, tem entre si, justo e contratado, o estabelecido nas cláusulas abaixo por força do previsto na licitação aberta para tal fim, Edital de Tomada de Preços nº 02/2015, as partes celebram o presente, nos termos das cláusulas abaixo se sujeitando, principalmente, as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações Posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Viadutos compreendendo o lixo seco e o orgânico, a serem executados em regime de empreitada global, conforme memorial descritivo em anexo.
- 1.2. A empresa vencedora deverá também, dar a destinação final do lixo seco produzido no interior do Município, porém este será coletado pelo Município em dia e horário estabelecido pela Secretaria de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos.
- 1.3. A prestação dos serviços ora contratada deverá ser executada de acordo com as especificações e observância das condições estabelecidas no Edital Licitação – Tomada de Preços nº 02/2015, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à CONTRATADA o valor de R\$ (.....), mediante a apresentação de nota fiscal.
- 2.2. Por ocasião da apresentação das faturas à Administração, para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá demonstrar e comprovar, necessariamente, através de documentação hábil, o atendimento e observância das obrigações trabalhistas e sociais no que se refere ao pessoal utilizado na execução dos serviços.
- 2.3. O valor referido no item 2.1. inclui todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto da licitação, considerando mão-de-obra para a execução dos serviços e fornecimento dos materiais e aparato necessários, na conformidade das exigências consignadas no edital e no contrato, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas,

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

previdenciários e securitários do pessoal envolvido na prestação dos serviços, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto da licitação, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao cumprimento do objeto da licitação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto do presente instrumento.

2.4. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com a Administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

3.1. O presente contrato terá vigência pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, por interesse da Administração e com a anuência da CONTRATADA mediante Termo Aditivo a ser firmados entre as partes.

3.2. Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor contratual poderá ser revisado e reajustado sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, tendo como parâmetro o IGP-M/FGV ou outro que vier a substituí-lo, sendo deduzidos do índice, os aumentos de preços concedidos, durante a execução contratual, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela CONTRATADA, suficientemente comprovado, de forma documental, estabelecido no Art. 65, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1 A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelos seus empregados, excluído o CONTRATANTE de quaisquer reclamações e/ou indenizações, bem como pelos encargos sociais, de seguro, fiscais e trabalhistas com o seu quadro funcional. Igualmente quaisquer demandas judiciais ou administrativas decorrentes da relação laboral entre a CONTRATADA e seu Quadro Funcional permanente ou eventual e que prestem ou venham a prestar serviços à CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao CONTRATANTE, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

4.3. A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança e sinalização, por cujos encargos responderá unilateralmente.

4.4. A CONTRATADA deverá substituir, dentro de 72 (setenta e duas) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços foi julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pelos serviços.

4.5. A CONTRATADA deverá promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado.

4.6. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – EMPENHO DA DESPESA:

5.1. A despesa resultante da execução deste contrato será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

| Órgão | Unidade | Despesa | Categoria | Nº da despesa |
|---------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|
| SECRETARIA DA SAÚDE | SERVIÇO DE SANEAMENTO | LIMPEZA E CONSERVAÇÃO | LIMPEZA E CONSERVAÇÃO | 972 |

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta contratação, a Administração contratante, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração ou seus prepostos em Livro de Ocorrências, produzindo, esses, registros de direito.

6.3. A fiscalização será efetuada pela Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, que exercerá controle rigoroso quanto à qualidade e eficiência dos serviços prestados.

6.4. A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da CONTRATADA, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que o Município entender necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

5.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

5.3. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

5.4. Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

5.5. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 7.2.

5.6. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

7.3. Constitui, igualmente, hipóteses de rescisão o cancelamento das LOs (Licenças de Operações) emitidas pela FEPAM e aquelas constantes dos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO:

8.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Gaurama/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Viadutos/RS, de de 2015

JOVELINO JOSÉ BALDISSERA
Prefeito Municipal de Viadutos

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

A N E X O - I
M E M O R I A L D E S C R I T I V O

1. FUNDAMENTOS GERAIS

1.1. O presente memorial estabelece as condições técnicas a serem obedecidas na execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Viadutos compreendendo o lixo seco e o orgânico.

1.2. O destino final do lixo será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo que esta assumirá todas as responsabilidades ambientais sobre o objeto de contrato junto a FEPAM e demais órgãos fiscalizadores.

1.3. A empresa vencedora não poderá, em hipótese alguma, subcontratar os serviços objeto do presente Edital, exceto o destino final do lixo.

1.4. A omissão de qualquer procedimento nestas especificações não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetos básicos dos serviços e adequação dos resultados.

2. EXECUÇÃO DA COLETA DO LIXO

2.1. Execução da coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e das atividades comerciais em todo o perímetro urbano do Município de Viadutos, será de acordo com o memorial descritivo, períodos e roteiros de coleta estabelecidos no Edital, conforme o constante no Anexo II.

2.2. Execução da coleta seletiva em todo o perímetro urbano do Município de Viadutos, inclusive a coleta de equipamentos de informática e eletrodomésticos usados e descartados pelos domicílios e a coleta de lâmpadas, pilhas e baterias armazenadas em postos de recebimento no município e sua destinação final.

2.3. A empresa vencedora deverá também, dar a destinação final do lixo seco produzido no interior do Município, porém este será coletado pelo Município em dia e horário estabelecido pela Secretaria de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos.

2.4. A coleta do lixo orgânico e do lixo seco deverá ser efetuada com caminhões basculante ou carroceria aberta. Entende-se como coleta de lixo, o recolhimento de resíduos sólidos domiciliares e das atividades comerciais em todo o perímetro urbano do Município de Viadutos.

2.5. O(s) veículo(s) que fará(ão) a coleta deverá(ao) ter chassi e carroceria em bom estado de conservação.

2.6. Os recipientes deverão ser manuseados com precaução, esvaziados completamente, a fim de que se evite danificá-los e a queda de lixo nas vias públicas.

2.7. O vasilhame e/ou contêiner em que estiver depositado o lixo deverá ser manuseado com bons modos e deixado, depois de esvaziado totalmente, nas mesmas condições de uso e no local que estava.

2.8. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, oficiais e abertas à circulação. Nos casos em que não houver possibilidade de acesso de veículo coletor, deverá ser adotada a coleta indireta.

2.9. Somente serão abertas as comportas dos veículos necessárias à realização da coleta, devendo, as demais estarem completamente fechadas, especialmente no trajeto até a destinação final.

2.10. Os caminhões deverão ter escrito, em local de fácil visibilidade, o número do telefone para contato.

3. ROTEIRO DA COLETA

3.1. LIXO ORGÂNICO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

3.1.1. A coleta do lixo orgânico será feita TRÊS vezes por semana, ou seja, nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, em todo o perímetro urbano do Município de Viadutos.

3.2. LIXO SECO

3.2.1. A coleta do lixo seco será feita DUAS vezes por semana, ou seja, nas terças-feiras e quintas-feiras, em todo o perímetro urbano do Município de Viadutos.

4. ATERRO SANITÁRIO

4.1 O Aterro Sanitário deverá estar de conformidade com a legislação e normas em vigor e aprovado pelos órgãos competentes.

5. INFORMAÇÕES GERAIS

5.1. VEICULOS E EQUIPAMENTOS

5.1.1. Os veículos e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, objeto deste Edital, deverão ser adequados, estar em bom estado de uso e conservação.

5.1.2. Durante a execução do contrato os veículos deverão apresentar-se em perfeito estado de funcionamento; em perfeito estado de limpeza com lavagem diária; e em perfeito estado de conservação de pintura.

5.2. PESSOAL

5.2.1. Competirá à CONTRATADA a admissão e demissão de pessoal dentro das exigências das leis trabalhistas e normas regulamentadoras, necessárias ao funcionamento dos serviços contratados.

5.2.2. O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.

5.2.3. Os empregados devem se apresentar aos serviços devidamente uniformizados e munidos de EPI's (equipamentos de segurança individual) e de todos os materiais necessários à execução dos serviços, devendo a CONTRATADA nos dias de chuva fornecer capas protetoras aos seus empregados.

5.2.4. É terminantemente proibido os funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto a Prefeitura Municipal.

5.3. FREQUÊNCIA E HORÁRIO

5.3.1. A Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos estabelecerá o roteiro e horário a ser percorrido no perímetro urbano, podendo determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa.

5.3.2. Os caminhões deverão executar o seu trabalho sem obstruir o trânsito.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

ANEXO - II

A coleta de lixo deverá ser realizada em todo o perímetro Urbano do Município de Viadutos, sendo que a quilometragem diária aproximada é de 26,6 km por dia, conforme mapa e documentos em anexo ao Licitação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

Nome:

Endereço:

CEP:

Cidade:

Estado:

Fone:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

À

Prefeitura Municipal de Viadutos

Acusamos o recebimento do Edital Tomada de Preços nº02/2015, Processo nº 869/2015, com abertura dos envelopes em 18/06/15, às 09:00 horas.

Data do recebimento: ____/_____/2015.

Assinatura do Responsável